



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 459/2023

Processo nº 23759.010774/2023-86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Filial Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, sediada à Rua General Carneiro, 181, Curitiba-Paraná, CEP: 80.060-900, CNPJ 15.126.437/0024-30, UG-155902, neste ato representada pelo Chefe Substituto da Divisão de Administração e Finanças, Luiz Fernando Nadolny, brasileiro, casado, chefe do Setor de Administração, RG .080.252- e CPF *.867.979-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 561, de 04 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviços nº 337/2023-Sede, de 10/07/2023 e conforme delegação de competências dispostas na Portaria nº 482, de 09 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 212/2021-CHC/UFPR-EBSEERH, de 16/08/2021 e na Portaria nº 111, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 244/2022-CHC/UFPR-EBSEERH, de 02/03/2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 8/2019 e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 105 de 02 de junho de 2023, processo administrativo nº **23759.010774/2023-86**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E INSUMOS UTILIZADOS DIARIAMENTE PELO SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA REPARO E/OU REPOSIÇÃO DE MATERIAIS RELACIONADOS À EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO CHC-UFPR (BATERIA SELADA 12 V, 7 A E OUTROS)**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 a 98 do Termo de Referência, anexo do Edital de **Pregão nº 051/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: ° 11.089.732/0001-16

Endereço: Rua Paranaíba, Nº 796, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-390, Pinhais/PR

11089732/0001-16- STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
2	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO	Unidade	12	R\$ 34,5300	R\$ 414,3600
Marca: Conforme proposta. Fabricante: Conforme proposta. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO 1 BRAÇADEIRA, FUNÇÃO P/ MEDIR PNI, COMPONENTES C CONECTOR COMPATÍVEL C/ EQUIPAMENTO, TIPO USO DE BRAÇO, DIMENSÃO INFANTIL.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
19	PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO	Unidade	12	R\$ 62,3300	R\$ 747,9600
Marca: Conforme proposta. Fabricante: Conforme proposta. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PEÇA EQUIPAMENTO MEDICO, TIPO 1 BRAÇADEIRA, FUNÇÃO P/ MEDIR PNI, COMPONENTES C CONECTOR COMPATÍVEL C/ EQUIPAMENTO, TIPO USO DE BRAÇO, DIMENSÃO ADULTO OBESO.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
40	ESFIGMOMANÔMETRO	Unidade	84	R\$ 116,7200	R\$ 9.804,4800
Marca: Conforme proposta. Fabricante: Conforme proposta. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE ANALÓGICO, ANERÓIDE, USO P/ FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIES, TIPO* DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO FECHO EM METAL, TAMANHO ADULTO.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
42	ESTETOSCÓPIO	Unidade	84	R\$ 33,1600	R\$ 2.785,4400
Marca: Conforme proposta. Fabricante: Conforme proposta. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ESTETOSCÓPIO, TIPO BIAURICULAR, ACESSÓRIOS OLIVAS ANATÔMICAS PVC, HASTE HASTE AÇO INOX, TUBO TUBO "Y" PVC, AUSCULTADOR AUSCULTADOR AÇO INOX C/ ANEL DE BORRACHA, TAMANHO ADULTO.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
43	ESTETOSCÓPIO	Unidade	24	R\$ 35,1200	R\$ 842,8800
Marca: Conforme proposta. Fabricante: Conforme proposta. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ESTETOSCÓPIO, TIPO BIAURICULAR, ACESSÓRIOS OLIVAS ANATÔMICAS SILICONE, HASTE HASTE AÇO INOX, TUBO TUBO "Y" SILICONE, AUSCULTADOR AUSCULTADOR AÇO INOX C/ ANEL DE BORRACHA, TAMANHO PEDIÁTRICO.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
66	PERA USO MÉDICO	Unidade	84	R\$ 14,5400	R\$ 1.221,3600
Marca: Conforme proposta. Fabricante: Conforme proposta. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PERA USO MÉDICO, APLICAÇÃO 1 P/ INSUFLAÇÃO- ESFIGMOMANÔMETRO, MATERIA PRIMA LÁTEX NATURAL, TAMANHO ÚNICO, ESTERILIDADE REUTILIZÁVEL.					
Total do Fornecedor:					R\$ 15.816,4800

2.2. Não houve formação de cadastro reserva referente aos itens da presente Ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, **Filial Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.**

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e no Decreto nº 7.892/2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de

preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, não podendo ser prorrogada, conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 7.982/2013. A validade da ata de registro de preços passará a contar da data de assinatura pelo representante da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

8.5. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica pelo CHC-UFPR).

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Luiz Fernando Nadolny

Chefe Substituto da Divisão de Administração e Finanças

STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fabiano Martins Stokloski



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MARTINS STOKLOSKE**, **Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Nadolny**, **Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 27/07/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31414798** e o código CRC **9B555DFD**.

Referência: Processo nº 23759.010774/2023-86 SEI nº 31414798